



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	Fl.
4	47

SUBSTITUTIVO-EMENDA Nº 3

ao Projeto de Lei nº 422/2025

Institui a Carteira de Identificação das Pessoas Acometidas pela Fibromialgia e estabelece prioridade de atendimento a estas, no Município de Belo Horizonte/MG.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Belo Horizonte, a Carteira de Identificação da Pessoa Acometida pela Fibromialgia, destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Fibromialgia.

Art. 2º - Os elementos de identificação que deverão constar na Carteira de Identificação da Pessoa Acometida pela Fibromialgia, bem como as diretrizes sobre sua emissão, renovação e validade, serão estabelecidos pelo Poder Executivo, observados os princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção às pessoas com doenças crônicas.

Art. 3º - O Município poderá celebrar parcerias ou convênios com outros entes federativos e instituições públicas ou privadas para garantir a efetividade das medidas previstas nesta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, não implicando aumento relevante de despesa, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, observada sua competência administrativa.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 03 de setembro de 2025.



Assinado de forma digital
por BRUNO MARTUCHELE
DE SALES:03719403629
Dados: 2025.09.03
11:45:18 -03'00'

Vereador Bruno Miranda - PDT

Líder de Governo

Ao Senhor

Vereador Professor Juliano Lopes

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte

Publicado em	<u>5/9/25</u>
	<u>4525</u>
Dívato	

PROTOCOLIZADO CONFORME	
PORTARIA Nº 21.902/2024	
Data:	<u>03/09/25</u>
Hora:	<u>11:46</u>

Sil 6320